



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 13/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Autora: Deize Bettin Carron

Assunto: Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 42/2025, que “Institui, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”. Alteração do projeto original para norma de natureza autorizativa. Medida que afasta qualquer indício de vício de iniciativa por usurpação de competência do Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

O projeto de lei original, institui “a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino”, tendo como principal objetivo, identificar oficialmente os profissionais da educação pública municipal, ativos e inativos. O substitutivo, por sua vez, modifica o caráter da norma, passando a “autorizar” o Poder Executivo a instituir a referida carteira.

Pretende a Nobre Vereadora, com o substitutivo de nº 01/2025 ao projeto de lei PL 42/2025, afastar qualquer indício e/ou questionamento acerca da constitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que o texto original, de natureza impositiva, criava uma obrigação direta para a Administração Pública, podendo ser interpretado como uma interferência em sua organização e funcionamento.

O Substitutivo nº 01 soluciona eficazmente essa questão. Ao alterar o artigo 1º para “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir...”, a proposição adota a forma de lei autorizativa. Essa técnica legislativa é amplamente aceita pela jurisprudência como um meio de harmonizar a iniciativa parlamentar com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Ademais, o projeto mantém a característica de não gerar aumento de despesa obrigatória, prevendo que sua execução se dará com os recursos já existentes, o que reforça sua compatibilidade com a ordem jurídica.

Dessa forma, a alteração promovida pelo substitutivo é juridicamente adequada e suficiente para sanar qualquer questionamento acerca de sua constitucionalidade, tornando a proposição apta a prosseguir no processo legislativo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO: 6169-KXWRA3NTW47P60



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Há de ressaltar também que, recentemente foi promulgado a Lei Federal nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, que autorizou a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB), que em sua natureza, também é autorizativa.

Ressalta-se que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 42/2025 obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Valmir Sanches

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – AVANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO DE AUTODAÇAO 0489-KXWRA3NTW47B60



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6Y80KXWR3N7W7B60>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6Y80-KXWR-3N7W-7B60

